



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2016

## Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 002/2016 de 04/01/2016, faz saber que em atendimento à solicitação do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, realizará Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO FRACIONADA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS E TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS NAS CIDADES DE PORTO DOS GAÚCHOS X CUIABÁ E PORTO DOS GAÚCHOS X SINOP, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, conforme descrição abaixo.

## 1. DAS PARTES

### 1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT.

### 1.2. CONTRATADO:

TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.421.118/0001-06, com sede administrativa na Avenida Miguel Sutil, nº 7.034, Complemento Sala 8, Bairro Despraído, CEP 78.048-000, município de Cuiabá/MT, neste ato representado pela senhora Marcia Andreia dos Santos Yakabe, portadora do RG nº. 1.656.809-5 SSP/MT e CPF nº. 014.543.531-80, residente e domiciliada na Rua Nelson Taborda Lacerda, nº 999 – Bairro Jardim Primavera – CEP 78.575-000, município de Juara/MT.

## 2. DO OBJETO:

2.1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO FRACIONADA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS E TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS NAS CIDADES DE PORTO DOS GAÚCHOS X CUIABÁ E PORTO DOS GAÚCHOS X SINOP, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A Contratação da empresa é considerada que o transporte intermunicipal de pacientes a serem assistidos na referência é de responsabilidade do município sede.

Considerando que, segundo Programa Pactuado Integrado da Assistência, o município referencia dos pacientes do Vale do Arinos é Município de Cuiabá/MT e o município referencia para as especialidades de Nefrologia e Oncologia é Sinop/MT, justifica-se a necessidade da aquisição de bilhetes de passagens para os municípios supracitados.

Para que os funcionários das Secretarias Municipais da Prefeitura de Porto dos Gaúchos concluam seus trabalhos de forma adequada, como aperfeiçoamento de seus conhecimentos, através de cursos, palestras entre outros, com isso deverá se locomover até outras cidades para que isso se desenvolva.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**4.1.** Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desse processo é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da lei de Licitações.

**4.1.2.** Assim, vale ressaltar que os preços a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, para a remuneração de contratos dessa natureza.

## 5. DO CONTRATO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.1. Será formalizado um Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n.º. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças do referido Município, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação.

6.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

## 7. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Estadual (Sefaz); onde a mesma poderá ser retirada no site: <http://www.sefaz.mt.gov.br>

c) Certidão Negativa Conjunta de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e (PGFN) a mesma podem ser retiradas no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

d) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º. 12.440 de 07/07/2011; a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

f) Certidão Negativa de Protesto, emitida pelo Cartório sede da Licitante;

g) No caso de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2007.

## 7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede (Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso I);

b) Comprovante atualizado de Regularização junto à (ANTT) Agência Nacional de Transporte terrestre (ou Documento equivalente); com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

c) Para confirmação de qualificação técnica das Licitantes o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ou outrem representante da Administração poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações atuais da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais eventualmente solicitadas.

## 8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Como é sabida, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável ou inexigível.

O Caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, no termos do Art. 24. VIII, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I – [...]*

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

*Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. ”*

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizado a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços multicitados, conforme estabelece o artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## **9. DO FORO**

**9.1.** Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **10. FISCAL DE CONTRATOS**

**10.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**10.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, CPF nº 856.340.341.91, nomeado pela Portaria nº 252/2015.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2016.

**FLÁVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA**  
Comissão Municipal de Licitação  
Presidente